



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N° 14, DE 2019.

**PROPOSIÇÃO:** ANTEPROJETO DE LEI N° 34, de 2019 que Institui os Programas de Residência Médica e Residência Multiprofissional em áreas de saúde e dá outras providências.

**PROPONENTE:** Poder Executivo Municipal

**RELATOR:** Vereador Parra/MDB

**VOTO DO RELATOR:** Favorável

**PARECER DA COMISSÃO:** Favorável pela totalidade dos Vereadores

#### I. DO RELATORIO

Foi protocolado perante a Comissão de Finanças e Orçamento, para análise e emissão de parecer, o Anteprojeto de Lei nº 34, de 2019 de autoria do Poder Executivo Municipal pedindo autorização para instituir os programas de residência médica e residência multiprofissional em área de saúde e dá outras providências.

#### II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 43, § 1º do Regimento Interno desta Casa de Leis, como Presidente da comissão passo a ser o Relator da presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, apresento meu voto, para análise e deliberação dos demais membros desta Comissão.

A Comissão de Finanças e Orçamento, conforme define o art. 45, I do Regimento Interno, tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições verificando sua compatibilidade orçamentária e financeira com a legislação em vigor.

De início foi levantado por este Relator que não fora encontrado na Lei Orçamentária Anual a previsão orçamentária para atender a esta ação governamental, o que poderia gerar problemas na tramitação da matéria, uma vez que é vedado pela própria





# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

Constituição Federal a autorização de despesas sem previsão na Lei Orçamentária Anual. Porém, buscamos informações junto ao Poder Executivo para sanar as dúvidas levantadas, o que de pronto foi atendido pelo Executivo esclarecendo os fatos apontados acerca da dotação orçamentária prevista na lei orçamentária, garantindo assim, que as despesas para a instituição dos programas Residência Médicas e Residência Multiprofissional tenha previsão de suas despesas na lei orçamentária anual.

Em face de todo o exposto, como Relator, entendo que a matéria em análise não encontra impedimentos de ordem orçamentária e financeira, o que opino pelo Parecer Favorável a tramitação do Anteprojeto de Lei nº 34, de 2019.

### III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o art. 45 do Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, pela sua totalidade, acatam o voto do Eminentíssimo Relator, e manifestam pelo Parecer Favorável à tramitação do Anteprojeto de Lei nº 34, de 2019.

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.

Em 29 de abril de 2019.



**Misael Junior**  
Vereador/PSC /Secretário



**Mazutti**  
Vereador/PSL/Presidente



**Parra**  
Vereador/PMB/Relator